



"A tempestividade de recurso administrativo interposto na Agência Nacional de Energia Elétrica é aferida pelo registro no protocolo da ANEEL e não pela data da entrega na agência dos Correios".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

PORTARIA Nº 1.072, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, conforme deliberação da Diretoria, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS	CARGO COMISSIONADO DE	CODIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO		CD I	01
		CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA		CGE I	25
		CGE IV	03
ASSESSORIA		CA I	13
		CA II	30
		CA III	34
ASSISTÊNCIA TÉCNICA		CAS II	03
		CCT V	21
		CCT IV	24
		CCT III	16
		CCT II	13
		CCT I	10

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 921.398,81 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), inferior ao valor original de R\$ 921.635,00 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), conforme definido pela Lei nº 9.986/00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

PORTARIA Nº 1.101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, art. 14 da Lei nº 10.871/04, art. 10, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 2.335/97 e arts. 7º, inciso III, e 16, inciso VII do Anexo da Portaria MME nº 349, de 28/11/1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005501/2007-52, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final de concurso público para provimento de cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Energia, conforme divulgado pelo Edital ESAF nº. 86 de 05 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL (*)

Em 26 de agosto de 2008

Nº 3.168 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, por maioria, e o que consta dos Processos nºs 48500.001204/1998-02 e 48500.004002/1999-77, resolve indeferir a proposta de celebração de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão nº 76/1999-ANEEL, entre a ANEEL e a Duke Energy Internacional, Geração Paranapanema S.A. e nº 92/1999-ANEEL, entre a ANEEL e a AES Tietê S.A., por entender que a obrigação estabelecida no edital de privatização, que prevê a expansão da capacidade instalada das aludidas concessionárias no Estado de São Paulo, em no mínimo 15%, no período de 8 anos, vincula o alienante do controle societário e não o Poder Concedente Federal.

JERSON KELMAN

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 80, de 17-09-2008, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de setembro de 2008

Nº 3.532 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria por maioria e o que consta dos Processos nºs 48500.005437/2001-61, 48500.002840/2005-71 e 48500.001969/1998-61, resolve: I - recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação da concessão do aproveitamento hidrelétrico denominado João de Deus, localizado no rio Lambari, na divisa dos Municípios de Pitangui e Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente

pelo Decreto nº 76.903, de 24 de dezembro de 1975, por vinte anos, de forma não onerosa, tendo em vista tratar-se de empreendimento enquadrável nos critérios de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, em face da competência a que alude o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995; II - determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF apure os fatos narrados pela Rio Negro Hidráulica do Brasil Ltda., que tratam de suposto arrendamento de ativos do mencionado aproveitamento hidrelétrico; III - determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que, no prazo de 15 dias, adote as providências necessárias à complementação da instrução dos presentes processos, antes de seu encaminhamento ao MME, no tocante (a) à atualização, pelas Superintendências de Fiscalização desta Agência, do histórico da Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas à concessionária; e (b) à atualização dos elementos comprobatórios de regularidade e adimplemento de obrigações fiscais e previdenciárias; e IV - reiterar a proposição constante do processo nº 00000.703597/73-68, no sentido de que o Ministério de Minas e Energia examine a conveniência e/ou oportunidade de vir a ser delegada a esta Agência, excepcionalmente, a competência para prorrogar concessões de aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada igual ou inferior a 30.000 kW, incluindo também a possibilidade de se negar tais pleitos.

Em 14 de outubro de 2008

Nº 3.766 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos - Processos abaixo relacionados, resolve:

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA; (ii) manter a decisão exarada pelo Conselho Diretor da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, determinando que a COELBA efetue o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamentos elétricos do Sr. Antônio Pergentino da Silva, ou substitua os equipamentos danificados, visto que restou caracterizado o nexo de causalidade.

Nº 3.792 - Processo 48500.000469/2008-08.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.811 kWh, relativa a unidade consumidora da Sra. Marta Adriano Sarmento, correspondente ao período de 24 de agosto de 2004 a 26 de julho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.786 - Processo 48500.000914/2008-21

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Orlito Dias de Souza; e (iii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 10.250 kWh, correspondente ao período de 04 de dezembro de 2001 a 03 de março de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.787 - Processo 48500.000916/2008-11

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 33.079 kWh, relativa a unidade consumidora do Sr. Carlos Alberto Werutsky, correspondente ao período de 19 de março de 2000 a 18 de março de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.788 - Processo 48500.000929/2008-90

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. César Augusto Oliveira da Silva; e (iii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.619 kWh, correspondente ao período de 28 de junho de 2001 a 19 de março de 2003, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a

possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.789 - Processo 48500.000930/2008-14

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 13.402 kWh, relativa a unidade consumidora do Sr. Sérgio Luiz da Silva Severo, correspondente ao período de 28 de outubro de 2002 a 21 de outubro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.794 - Processo 48500.000931/2008-69

não conhecer, por intempestivo, o recurso apresentado pelo Sr. Cláudio Olavo Marimon da Cunha contra decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente à cobrança efetuada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE por consumo de energia elétrica não faturada na unidade consumidora do recorrente.

Nº 3.790 - Processo 48500.001145/2008-89

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 6.348 kWh, relativa a unidade consumidora do Sr. Gilmar Pontes Duarte, correspondente ao período de 12 de julho de 2003 a 01 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.793 - Processo 48500.002508/2008-01

(i) extinguir o - Processo sem julgamento do mérito, em decorrência da ilegitimidade da empresa Tok Nobre Móveis e Decorações para dar início a - Processo administrativo e contestar junto à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a cobrança efetuada pela Rio Grande Energia S.A. - RGE; (ii) a RGE deverá dirigir a cobrança da irregularidade verificada ao titular à época (Petenatti S.A.), mediante nova notificação.

Nº 3.791 - Processo 48500.003097/2008-63

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 13.698 kWh, relativa a unidade consumidora da Sra. Marcisane Cardoso Scheffer, correspondente ao período de 30 de maio de 2003 a 30 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.785 - Processo 48500.007079/2007-70

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Climeo - Clínica Médico Odontológica Civil Ltda; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 27.676 kWh, correspondente ao período de 06 de junho de 2001 a 04 de setembro de 2003, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.767 - Processo 48500.002319/2007-14

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Divanilde Maria Sampaio; e (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 5.845 kWh, correspondente ao período de 13 de julho de 2004 a 13 de julho de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.780 - Processo 48500.006207/2007-68

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos De-